



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

INEXIGIBILIDADE Nº114/2026.

*Entre o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a empresa RAFAEL DEBIASI BROCH
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, RELACIONADOS A SUPORTE, GESTÃO E OTIMIZAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI).*

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município doravante denominado de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa RAFAEL DEBIASI BROCH, inscrita no CNPJ sob nº 48.362.299/0001-50, com sede na Rua Monsenhor Augusto Risi, neste ato representada por Rafael Debiasi Broch, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Licitatório nº 055/2026, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 020/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto a ser credenciado é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, RELACIONADOS A SUPORTE, GESTÃO E OTIMIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**, conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	UN	SECRETARIA SOLICITANTE	TOTAL ESTIMADO HORAS
01	horas	Secretaria da Fazenda Municipal	1478 horas
	horas	Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	
	horas	Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente	
	horas	Secretaria Geral de Governo	
	horas	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
	horas	Secretaria Municipal de Saúde	

1.2. A Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.

1.3. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1., e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Espumoso.

1.5. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.

1.6. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.7. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico,



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.11. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

1.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

ITEM	UN	SECRETARIA SOLICITANTE	TOTAL ESTIMADO HORAS	VALOR/HORAS	VALOR TOTAL HORAS
01	horas	Secretaria da Fazenda Municipal	1478 horas	R\$110,32	R\$163.052,96
	horas	Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social			
	horas	Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente			
	horas	Secretaria Geral de Governo			
	horas	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos			
	horas	Secretaria Municipal de Saúde			

2.1. O pagamento dos serviços é condicionado à aceitação das medições realizadas e à comprovação da execução, não permitindo pagamentos antecipados, parcial ou total, sem a devida contraprestação.

2.2. O contrato será por regime de empreitada por preço unitário (valor por hora), onde o montante devido é calculado multiplicando o número de horas medidas pelo valor unitário da hora máquina estabelecido no contrato.

2.3. O pagamento das horas trabalhadas, após a formalização da contratação e a sua realização, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do relatório mensal correspondente aos serviços executados, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 O prazo máximo para resposta a chamados e execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser de 2 (duas) horas a partir da solicitação formal, bem como suporte imediato quando aplicável.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, durante doze (12) meses a partir da data de abertura, para qualquer empresa que preencha os pré-requisitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. A execução da contratação dar-se-á de forma contínua, mediante ordens de serviço emitidas pelas secretarias solicitantes.

4.2. Os serviços deverão ser entregues sem nenhum custo de entrega ao município, e no endereço descrito na Autorização de Fornecimento ou se necessário na sede da contratada mediante autorização do responsável do setor requisitante.

4.3. Infraestrutura de Suporte:

A empresa deverá dispor de infraestrutura adequada para atender à demanda de serviços do Município, equipe disponível para atendimento emergencial, se necessário;

4.4. Requisitos Operacionais Tempo de Resposta e Atendimento:

A empresa contratada deverá garantir tempos de resposta rápidos para atender aos chamados de suporte e emergenciais. O prazo máximo para resposta a chamados e execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser de 2 (duas) horas a partir da solicitação formal, bem como suporte imediato quando aplicável.

4.5. Manutenção Preventiva:

A empresa deverá realizar manutenções preventivas periodicamente nos equipamentos de informática, visando minimizar falhas e garantir a performance otimizada dos sistemas.

4.6. Relatórios e Acompanhamento:

A empresa deverá fornecer relatórios periódicos sobre os serviços realizados, problemas encontrados e soluções implementadas, garantindo a transparência e o acompanhamento da execução dos serviços.

4.7. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais abaixo relacionados, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

Secretaria da Fazenda Municipal – Jyryes Sad

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – Joece dos Santos Rodrigues

Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente – João Antônio Sperotto Feltrin

Secretaria Geral de Governo – Fábio Braganhol De Oliveira

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Betânia Basso Vieira

Secretaria Municipal de Saúde – Natália Erpen

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Roseana Mocelin

Gestor: ODIRLEI COMIN

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	CONTA
------------	-------------------	-------



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Secretaria Geral de Governo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - 2014	3390.40
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - 2095	3390.40.00
Secretaria de Saúde	BLOCO DE MANUTENÇÃO ATENÇÃO PRIMÁRIA - 2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO DAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - 1188 MANUTENÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM TEA - 2041	3390.40
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA - 2026	3390.40
Secretaria Municipal da Fazenda	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3390.39.00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS - MDE - 2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 20 - 2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - MDE - 2058 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL - 2085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CMD - 2090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRÉ ESCOLA MUNICIPAL - MDE - 2062 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE - 2070	3390.40
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 2048 PROGRAMA FMSIGD - SUAS - 2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2198 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO - 2112 PROGRAMA FMSBPV - 2055 PROGRAMA FMASSCFV - 2050 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF - 2019 PROGRAMA FMSIGDBF - 1089	3390.40 -

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O licitante ou o credenciado/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a 1 (um) dia, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- III** – Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV** – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.
- 6.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 6.10.** O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.11.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 6.12.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.2. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

7.3. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 020/2026, ETP e TR, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Espumoso-RS, 30/04/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CREDENCIADA